

Processo Administrativo nº 02/2022

Processo de Dispensa nº 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**Contratação de fornecimento de alimentos
para as sessões da Câmara**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Despacho

Conforme Decisão da Mesa, solicitamos dessa Secretaria Administrativa que seja realizado o processo administrativo a fim de contratar empresa que forneça alimento (salgados variados, e lanche pão de metro) para as Sessões Legislativas do Ano de 2022.

O alimento deverá ser entregue de forma variada, e alternando semanalmente entre lanche e salgado.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 15 de fevereiro de 2022.

Vereador DANIEL MARCIANO BASÍLIO
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

Vereador VANDERLEI LOPES DA SILVA
Vice-presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

Vereador JOSÉ LUIZ LEONARDI
1º Secretário da Câmara Municipal de Pedra Bela

Vereador FILOMENA APARECIDA JANINE
2º Secretária da Câmara Municipal de Pedra Bela



ROSA MOREIRA PANIFICADORA.

CNPJ: 30.797.638/0001-66

Rua Bernardino de Lima Paes, 40 – Centro, Pedra Bela/SP
Telefone: (11) 95619-1457



70 Reais





03

Orçamento Câmara de Pedra Bela

Supermercado Massima

CNPJ: 09.342.583/0001-03

Endereço: Rua Bernardino de Lima Paes 44 centro Pedra – Bela - SP

Contato: 11- 4037-1233

Itens:

Salgados fritos (cento):	R\$ 69,90
Salgados assados (cento):	R\$ 69,90

Lanche de metro:	R\$ 49,90
------------------	-----------

Lanches individuais:	R\$
----------------------	-----

Mariana Lima de Souza
ML DE SOUZA SUPERMERCADO

09 342 583/0001-03

M L DE SOUZA SUPERMERCADO - ME

R. Bernardino de Lima Paes, 44
Centro - CEP 12.990-000
Pedra Bela - SP



Orçamento Câmara de Pedra Bela

PADARIA SÃO JOÃO

CNPJ: 05.848.037/001-98
Endereço: Rua Bernardino de Lima Paes. Numero 09, Pedra Bela - SP
Contato: Rodrigo (11)4037-1296 / Geovana (11)964940075

Itens:

Salgados fritos:	R\$ 50,00 o cento
Assados 1:	R\$ 55,00 o cento
Assados 2:	R\$ 60,00 o cento

Lanche de metro:	R\$ 60,00
------------------	-----------

Lanches individuais:	R\$ 2,50 un
----------------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Despacho

Diante da definição do menor preço entre as empresas cotadas, determino que a secretaria prossiga junto a contabilidade, a fim de verificar o valor estimado do contrato e se o mesmo poderá ser realizado via adequação orçamentária.

Caso positivo, poderá ser elaborado o contrato com a Empresa vencedora, a fim de que a mesma possa se organizar para as entregas semanais, e pagamento de forma mensal, sendo no maximo trimestral.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 15 de março de 2022.

Vereador DANIEL MARCIANO BASILIO
Presidente

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº 01 DE XX DE XXXX DE 2022

Processo Administrativo n.º XX/2022

Processo de Dispensa n.º XX/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.136.452/0001-03 com sede à Rua Bernardino de Lima Paes n.º 45 - Centro, nesta cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Vereador Daniel Marciano Basílio, brasileiro, casado, portador do RG N.º 34.966.926-0 SSP/SP e do CPF/MF 289.219.948-89, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXX**, de nome fantasia **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, inscrição estadual n.º **XXXXXX** com sede na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Lima Paes, n.º **XXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, inscrito no RG sob n.º **XXXXXX** e CPF sob n.º **XXXXXXXXXX** doravante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por este instrumento, fornecerá à **CONTRATANTE** alimentos, na forma de “cento de salgados variados prontos” e “sanduiche pão de metro pronto/montado”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objetos deste contrato deve atender às necessidades de cumprimento de obrigações da **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** a fornecer os

MINUTA

alimentos em todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias ocorridas no transcorrer do contrato.

Parágrafo Primeiro

Todas as despesas decorrentes do fornecimento, descarga e transporte dos objetos ocorrerão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

Paragrafo Segundo

A CONTRATADA deverá fazer a entrega todas as terças-feiras as 18:30h, em razão das Sessões Ordinárias, exceto em dias de feriado e recesso legislativo (conforme calendário em Anexo a este), bem como, nos dias de Sessão Extraordinária mediante prévio aviso da CONTRATANTE com 24h de antecedência.

Paragrafo Terceiro

A CONTRATANTE ficará responsável por solicitar os alimentos para dias de Sessões Extraordinárias, informando dia e horário da entrega do objeto, e informar sobre qualquer motivo que suspenda ou impeça de haver sessões ordinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é estipulado em R\$ XXXX (XXXXXX reais) ao ano. Sendo baseado na média de valores referentes a entrega semanal dos itens unitários discriminados abaixo, conforme número de sessões agendadas no ano:

- a. Salgados Diversos – R\$ XX,00 (xxxxx reais).
- b. Lanche/Pão de metro – R\$ XX,00 (xxxxxxx reais).

Parágrafo Primeiro.

O pagamento se dará mediante o fechamento trimestral, que deverá se dar até o dia 10 (dez), com emissão da Nota Fiscal Eletrônica respectiva, e o pagamento em até 10 dias uteis após a emissão da nota;

MINUTA

08

Parágrafo Segundo.

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo, no entanto, o contrato ser repactuado mediante termo aditivo, em caso de desequilíbrio contratual, devidamente demonstrado.

Parágrafo Terceiro.

A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade dos produtos objeto deste contrato, até seu termo final.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato tem a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em XX de XXXXX de 2022 e encerrando-se em XX de XXX de 2023.

Parágrafo Primeiro

A critério da CONTRATANTE poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com observância das disposições constantes do artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Segundo

Os valores constantes da cláusula terceira, em caso de prorrogação do presente contrato, poderão ser reajustados mediante solicitação e nova pesquisa de valor de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas da contratação objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedra Bela.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

O presente contrato é celebrado mediante as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, em especial o disposto nos incisos IX, XI e XIII, do seu artigo 55.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato dará ensejo à notificação escrita, pela parte inocente à parte infratora, a fim de que seja sanado o problema até a ato do próximo fornecimento, desde que não acarrete outras cominações mais graves.

Parágrafo único.

O não atendimento aos termos da notificação, no prazo indicado, ensejará a aplicação de multa à parte infratora, no equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do último dia de prazo para sanar o defeito, em favor da parte inocente, sem prejuízo da responsabilidade por eventual indenização mais grave e da aplicação das disposições constantes da cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 c.c. o artigo 79, todos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Parágrafo único.

No caso de rescisão do contrato por decisão unilateral da CONTRATANTE serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) imediata assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, ou por terceiros por ela indicados;
- b) retenção de créditos decorrentes do contrato;
- c) responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros.

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Pedra Bela, 08 de fevereiro de 2021.

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Pedra Bela

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa

Vereador – Daniel Marciano Basilio
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.848.037/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2003	
NOME EMPRESARIAL PADARIA JOAO E RODRIGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BERNARDINO DE LIMA PAES	NÚMERO 07	COMPLEMENTO GALPAO	
CEP 12.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRA BELA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ocontc@terra.com.br		TELEFONE (11) 4033-3705	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2022** às **15:34:50** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.848.037/0001-98
NOME EMPRESARIAL:	PADARIA JOAO E RODRIGO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO RIBEIRO DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GEOVANA LUZIA SCHEVININ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted on dia 16/02/2022 às 15:36 (data e hora de Brasília).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Processo Administrativo nº 02

Processo de Dispensa nº 02

Conforme solicitação da Mesa Diretora, bem como a realização de cotação junto as empresas que realizam o fornecimento dos alimentos solicitados na municipalidade, apresento os valores na tabela abaixo.

	Supermercado Massima	Rosa Moreira Panificadora	Padaria São João
MÉDIA	R\$ 59,90	R\$ 70,00	R\$ 56,25

Em razão da contratação ser realizada via contrato de fornecimento com a empresa, optamos por considerar a média dos valores de forma global, ou seja, o menor valor apresentado pelos itens somados e divididos pela sua quantidade, bem como o fornecimento de ambos os produtos solicitados.

Diante disso, opino pela realização do contrato com a empresa Padaria João e Rodrigo LTDA ME, de nome fantasia, Padaria São João, visto que, conforme tabela, a mesma apresentou o menor valor de média dos itens cotados.

Pedra Bela, 14 de março de 2022

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 2/2022

Processo Licitatório n.º: Dispensa 2/2022

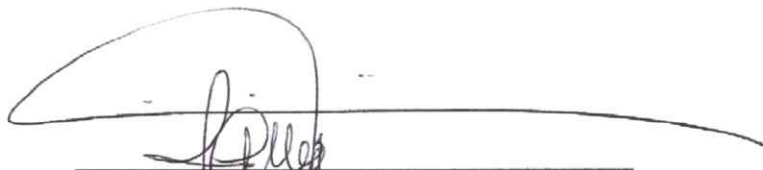
Objeto: Contratação de fornecimento de alimentos para as sessões

Eu, **CLAITON LUÍS VARONI**, sócio e proprietário da empresa **CLV Consultoria Contábil S/S Ltda ME CNPJ 21.618.089/0001-24**, no uso de minhas atribuições de assessor contábil e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO EXISTIR** disponibilidade orçamentária suficiente para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), a ser empenhado no exercício de 2022 conforme quadro abaixo:

Cód. Órgão/ Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
01.01.02	010318001.2.803	3.3.90.30	01	R\$ 2.418,75
TOTAL				R\$ 2.418,75

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Pedra Bela-SP, 14 de março de 2022.



CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME
Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

15
10

Memorando

Diante do Despacho do Presidente desta Casa Legislativa, demonstro a estimativa do valor mensal do contrato para elaboração da cotação, baseando em um mês de 5 semanas.

Valor Médio do Produto	Nº de Sessões no ano (expectativa)	Estimativa Total
R\$ 56,25	43	R\$ 2.418,75

Diante disso, informo que a estimativa mensal é de R\$ 241,88 (duzentos reais e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Aguardo dotação para finalização do contrato e prosseguimento do tramite administrativo.

Pedra Bela, 15 de março de 2022.

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretor da Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

TERMO DE CONTRATO Nº 01 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Processo Administrativo n.º 02/2022
Processo de Dispensa n.º 02/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA E A EMPRESA PADARIA JOÃO E RODRIGO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.136.452/0001-03 com sede à Rua Bernardino de Lima Paes n.º 45 - Centro, nesta cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Vereador Daniel Marciano Basílio, brasileiro, casado, portador do RG Nº 34.966.926-0 SSP/SP e do CPF/MF 289.219.948-89, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa Padaria João e Rodrigo LTDA-ME, de nome fantasia **Padaria São João**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.848.037/001-98., inscrição estadual nº 516000204110 com sede na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, Rua Bernardino de Lima Paes, n.º 09, neste ato representada por Rodrigo Ribeiro da Costa, inscrito no RG sob nº 30.277.236-4 e CPF sob nº 218.794.658-41 doravante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por este instrumento, fornecerá à **CONTRATANTE** alimentos, na forma de “cento de salgados variados prontos” e “sanduiche pão de metro pronto/montado”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objetos deste contrato deve atender às necessidades de cumprimento de obrigações da **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** a fornecer os



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

alimentos em todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias ocorridas no transcorrer do contrato.

Parágrafo Primeiro

Todas as despesas decorrentes do fornecimento, descarga e transporte dos objetos ocorrerão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

Paragrafo Segundo

A CONTRATADA deverá fazer a entrega todas as terças-feiras as 18:30h, em razão das Sessões Ordinárias, exceto em dias de feriado e recesso legislativo (conforme calendário em Anexo a este), bem como, nos dias de Sessão Extraordinária mediante prévio aviso da CONTRATANTE com 24h de antecedência.

Paragrafo Terceiro

A CONTRATANTE ficará responsável por solicitar os alimentos para dias de Sessões Extraordinárias, informando dia e horário da entrega do objeto, e informar sobre qualquer motivo que suspenda ou impeça de haver sessões ordinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é estipulado em **R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) ao ano**. Sendo baseado na média dos valores em R\$ 56,25 (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) referentes a entrega semanal dos itens unitários discriminados abaixo, conforme número de sessões agendadas no ano (33 Sessões Ordinárias e 10 Sessões Extraordinárias):

- a. Salgados Fritos – R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- b. Salgados Assados 1 – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
- c. Salgados Assados 2 – R\$ 60,00 (sessenta reais)
- d. Lanche/Pão de metro – R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Primeiro.

O pagamento se dará mediante o fechamento trimestral, que deverá se dar até o dia 10 (dez), com emissão da Nota Fiscal Eletrônica respectiva, e o pagamento em até 10 dias uteis após a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

emissão da nota;

Parágrafo Segundo.

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo, no entanto, o contrato ser repactuado mediante termo aditivo, em caso de desequilíbrio contratual, devidamente demonstrado.

Parágrafo Terceiro.

A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade dos produtos objeto deste contrato, até seu termo final.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato tem a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22 de março de 2022 e encerrando-se em 21 de março de 2023.

Parágrafo Primeiro

A critério da CONTRATANTE poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com observância das disposições constantes do artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Segundo

Os valores constantes da cláusula terceira, em caso de prorrogação do presente contrato, poderá ser reajustados mediante solicitação e nova pesquisa de valor de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas da contratação objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedra Bela.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

O presente contrato é celebrado mediante as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, em especial o disposto nos incisos IX, XI e XIII, do seu artigo 55.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato dará ensejo à notificação escrita, pela parte inocente à parte infratora, a fim de que seja sanado o problema até a ato do próximo fornecimento, desde que não acarrete outras cominações mais graves.

Parágrafo único.

O não atendimento aos termos da notificação, no prazo indicado, ensejará a aplicação de multa à parte infratora, no equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do último dia de prazo para sanar o defeito, em favor da parte inocente, sem prejuízo da responsabilidade por eventual indenização mais grave e da aplicação das disposições constantes da cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 c.c. o artigo 79, todos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Parágrafo único.

No caso de rescisão do contrato por decisão unilateral da CONTRATANTE serão adotados os seguintes procedimentos:

- imediate assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, ou por terceiros por ela indicados;
- retenção de créditos decorrentes do contrato;
- responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Pedra Bela, 16 de março de 2022.

CONTRATADA
Padaria João e Rodrigo LTDA-ME,

Rodrigo Ribeiro da Costa
Representante da Empresa

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Pedra Bela

Vereador – Daniel Marciano Basilio
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Contrato nº 01/22
Processo Administrativo nº 02/22
Processo de Dispensa nº 02/22

A Lei nº 8.666/93 é aplicável ao contrato, por disposição expressa nele contida.

Nesse sentido, a supracitada lei dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com a atualização do Decreto nº 9.412/18, o valor passou a ser de 10% sobre até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o que dá R\$17.600,00.

Assim, como o contrato prevê valor e R\$2.418,75, aplica-se a hipótese legal de ser dispensável a licitação, o que não significa abrir mão de demais regramentos e princípios, como pesquisa de preços e cotações, requisitos que foram bem atendidos pela Administração.

Nada a opor, portanto, quanto à contratação.

Pedra Bela, 29 de março 2022.



Daniel Celanti Granconato
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Despacho

Conforme Decisão da Mesa, solicitamos dessa Secretaria Administrativa que seja realizada a verificação orçamentária sobre a possibilidade de reajuste na quantidade de alimentos entregues para as sessões, em um percentual de 25%, visto que ultimamente houve a necessidade de aumentar a quantidade de alimentos por sessão diante das reuniões das comissões e visitantes externos.

Os alimentos deverão ser entregues nas mesmas condições do contrato inicial.

Cumpra-se com a observância das formalidades legais.

Pedra Bela, 30 de março de 2022.

Vereador DANIEL MARCIANO BASÍLIO
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

Vereador VANDERLEI LOPES DA SILVA
Vice-presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

Vereador JOSÉ LUIZ LEONARDI
1º Secretário da Câmara Municipal de Pedra Bela

Vereador FILOMENA APARECIDA JANINE
2º Secretária da Câmara Municipal de Pedra Bela



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Memorando

Diante da solicitação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, demonstro a estimativa no que condiz ao aumento de 25% do valor mensal do contrato para elaboração da cotação..

	Valor Médio do Produto	Nº de Sessões no ano (expectativa)	Estimativa Total
Antes	R\$ 56,25	43	R\$ 2.418,75
Depois	R\$ 70,31	43	R\$ 3.023,44

Diante disso, informo que a estimativa mensal é de R\$ 302,34 (trezentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

Aguardo dotação para finalização do contrato e prosseguimento do tramite administrativo.

Pedra Bela, 31 de março de 2022.

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretor da Secretária



Parecer do controle interno

Trata se de processo administrativo nº 02/2022, processo de Dispensa de Licitação 02 - 2022.

Trata o presente de Dispensa de licitação para alimentos para as Sessões da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Foram apresentadas propostas as quais são descritas em planilha orçamentaria, buscando o princípio da economicidade decidiu-se a vencedora: padaria São João.

Está no processo a situação do CNPJ de cada empresa e todas estão ativas junto a receita. Certifica-se que nada consta contra a vencedora, até a presente data 04/04/2022.

A mesa diretiva fez o pedido para aumentar a quantia em 25%(vente e cinco por cento), sobre a justificativa das reuniões da comissões e visitantes externos aumentando também o valor, isso demonstra que não foi bem estimado o quanto poderia ser encomendado e o contrato já havia sido assinado, gastando mais do que se pretendia de início.

Assim sendo não tenho nada a me opor, este parecer é pela REGULARIDADE DO PROCESSO, MAS COM RESALVAS QUANTO A FORMA QUE FOI ESTIMADA A QUANTIA ENCOMENDADA E SEU AUMENTO POSTERIOR EM ALGO NÃO ESSENCIAL.

Pedra Bela 04/04/2024

Welinton Ferreira de Miranda
Welinton Ferreira de Miranda
Responsável pelo Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Arquivamento

Diante da conclusão do tramite administrativo de Contratação de empresa para o fornecimento de alimentos em dias de sessões legislativas, bem como o parecer regular do Controle Interno e do Jurídico, promovo o arquivamento do Processo.

Sem Mais.

Pedra Bela, 05 de abril de 2022

Daniel Marciano Basilio
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela